

**022****MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 022 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**
=====

Encaminha Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação e definição dos critérios de concessão da Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- GTIDE e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei complementar que tem por objeto a instituição da Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

O Município de Dracena vem sofrendo sucessivos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o pagamento de horas-extras continuadas aos seus servidores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

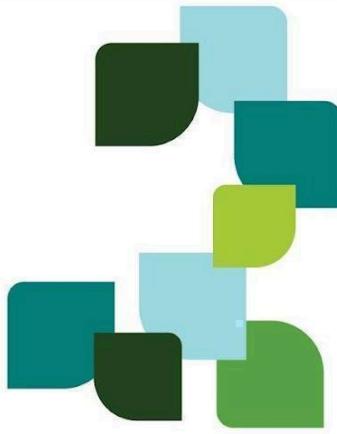
Assim, o projeto de lei em apreço visa resolver o problema, pois ao criar a Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva faz com que, para quem a receba, o faça para substituir os pagamentos de horas-extras e adicional noturno.

A proposta é que, para as categorias em que se exija a realização de horas-extras continuadas, seja paga a gratificação, de forma escalonada, ou seja, quem faz mais horas extras no mês recebe um percentual maior de gratificação do que quem faz menos.

A iniciativa, nesses termos, visa além do cumprimento do Princípio da Economicidade, também trazer maior justiça aos servidores públicos municipais, garantindo que quem faz um número maior de horas-extras receba gratificação maior.



**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE



Estabeleceu-se uma gratificação fixa de 50% aos servidores que laboram na coleta de lixo domiciliar, tendo em vista a relevância e a dificuldade que o Município tem tido na prestação do referido serviço, servindo a gratificação, nesse caso, não só para compensar as horas-extras continuadas que os servidores fazem, como também para estimular os servidores a trabalharem no Setor.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

EXMO. SR.

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



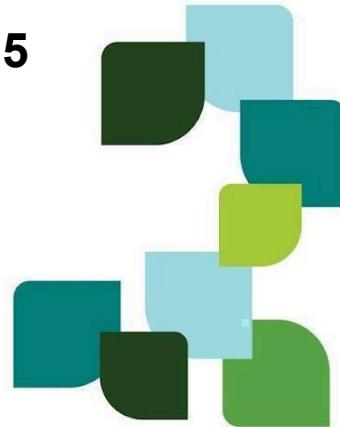
Código para verificação: E6CB-51DA-2D0B-8134

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 01/09/2025 16:14:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/E6CB-51DA-2D0B-8134>



022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 022-DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e definição dos critérios de concessão da Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- GTIDE e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Pelo exercício de Atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, conceder-se-á ao servidor Gratificação Especial, denominada Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GTIDE, que terá os seguintes valores:

I - 100% do salário base para o servidor que fizer horas extras continuadas superiores a 70 horas;

II - 70% do salário base para o servidor que fizer horas extras continuadas superiores a 61 horas e não excedendo a 70 horas;

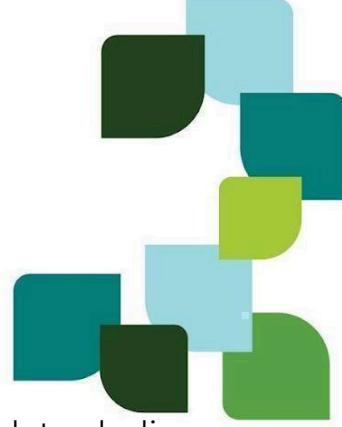
III - 60% do salário base para o servidor que fizer horas extras continuadas superiores a 51 horas e não excedendo a 60 horas;

IV - 50% do salário base para o servidor que fizer horas extras continuadas superiores a 41 horas e não excedendo a 50 horas;

§ 1º. A Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- GTIDE impede que o servidor que a receba acumule o recebimento de horas extras e adicional noturno, bem como que exerça outra função remunerada.



1



§ 2º. Os motoristas e servidores que trabalhem na coleta de lixo domiciliar receberão a gratificação de que trata esta Lei (GTIDE), na proporção de 50% do salário base, independentemente da quantidade de horas extras feitas no mês.

Art. 2º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GTIDE somente será concedida, no interesse da Administração, aos servidores ocupantes de cargos efetivos e contratados por tempo determinado, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como condições e natureza do trabalho nas unidades administrativas correspondentes.

§ 1º- A concessão da gratificação de que trata esta Lei dependerá de processo administrativo para sua concessão, iniciado por iniciativa da Secretaria em que estiver lotado o servidor, que deverá apresentar pedido da concessão, justificando os motivos da necessidade de horas-extras continuadas pelo servidor.

§ 2º- Instaurado o processo administrativo, será feita informação dos últimos 12 meses de pagamento de horas-extras ao servidor, sendo posteriormente o processo submetido a parecer jurídico e decisão do respectivo Secretário.

§ 3º Deferida a concessão da gratificação será concedida por Portaria que será juntada ao processo, juntamente com o termo de compromisso do servidor.

Art. 3º O Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva obriga o servidor a uma carga horária semanal de 40 horas, sem prejuízo de permanecer à disposição do Órgão em que estiver em exercício, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem, devendo atender às convocações e cumprir plantões sempre que necessário.

Parágrafo único – O funcionário colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.



Art. 4º Pelo exercício de atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, perceberá o servidor a gratificação mensal de que trata o artigo 1º, que deve ser concedida por Portaria do Poder Executivo, justificando a necessidade da sua concessão.

Art. 5º. A gratificação de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art. 6º A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previstos em Lei.

§ 1º- O servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias não a perderá no mês em que estiver gozando as férias, recebendo o mesmo valor do mês anterior ao gozo das férias.

§ 2º - O recebimento da GTIDE não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais previstos em lei, ressalvadas àquelas estabelecidas no Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 7º. A implantação da gratificação de que trata esta Lei poderá ser feita de forma escalonada, levando-se em conta o critério de prioridade estabelecido pela respectiva Secretaria, sempre que houver limitações financeiras e orçamentárias para a implantação de forma integral.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, a implantação deve ser concluída no prazo máximo de 3 (três) anos, contados de 1 de janeiro do ano seguinte à entrada em vigor desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, obrigando-se a sua inclusão nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50A2-CF3B-4D5B-5E60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 01/09/2025 16:14:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/50A2-CF3B-4D5B-5E60>